



Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
DECRETO	2
DECRETO Nº. 019/2025	2
PORTARIA	4
PORTARIA Nº316/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.	4
PORTARIA Nº 001/2025 – SMC, de 02 de junho de 2025	4
RESOLUÇÃO	5
Resolução nº001/2025 -Casa dos Conselhos	5

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO

DECRETO Nº. 019/2025

DECRETO Nº. 019/2025 “Regulamenta a Criação da Sala do Empreendedor, e dá Outras Providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipal, e demais dispositivos legais em vigor, CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município. DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Davinópolis, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades: I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades: a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais; b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária; c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas; d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos; e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário; f) emissão do alvará de licença; g) emissão de Nota Fiscal de Serviço; h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Planejamento ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município. II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades: a) atendimento ao Microempreendedor Individual; b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença Provisório ou definitivo; c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte; d) emissão das guias de pagamento DAS; e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária; f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro; g) emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo; h) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. § 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município. § 2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como: I - Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria; II - Agente Operacional e facilitador, junto a JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual. Art. 2º A Sala do Empreendedor: I - Será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal; II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Socioeconômico, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal; III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade. CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR SEÇÃO I DO ATENDIMENTO Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento: I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização; II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. § 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo: I - a legislação municipal relativo à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais,

relacionados com a abertura e fechamento das empresas; II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades; III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais; IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN); V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas. VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES). § 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar: I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento; II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado; III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II DA PESQUISA PRÉVIA Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor. § 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento; § 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar. § 3º Sendo atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor será realizada, porém o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente. § 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue: I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização; II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão. § 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento. § 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. § 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida. Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI). Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês. Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI. Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual pelo canal indicado.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Art. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento. § 1º A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas: I - emissão de certidões de regularidade



fiscal e tributária; II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas; III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa; IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias; V - Emissão do alvará de licença; § 2º É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o inciso III, § 1º deste artigo. CAPÍTULO V DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR Art. 10. A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região bem como firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11. Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público. Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, Em 01 DE JULHO DE 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis/MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: gebf6wmcad720250702150711

PORTARIA

PORTARIA Nº316/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº316/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito

Municipal de Davinópolis, estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, considerando, as disposições do Art. 85-A da Lei Complementar Nº 123/2006. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, BRUNA GABRIELA RIBEIRO SOUSA, para exercer a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL do Município de Davinópolis/MA. Art.2º - A atuação da Agente Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação, otimização e municipalização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006), incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008. Art. 3º - O(a) AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, no exercício de suas funções deve, sob orientação do SEBRAE: Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da MPE municipal, com base no Sistema de Monitoramento adotado, e cuidar da Agenda de Ações do Município para Implantação de Políticas de Desenvolvimento; Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho; Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial; Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; Manter registro e controle organizado de todas as suas atividades; Auxiliar o poder público municipal para o cadastramento e formalização dos empreendedores individuais; Organizar e manter o cadastramento atualizado dos empreendimentos locais, de um modo geral. Identificar demandas dos empresários e agentes públicos que fortaleçam as atividades voltadas para apoiar os pequenos negócios locais. Buscar parcerias para a concretização das ações previstas em benefício dos pequenos negócios locais. Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: v69tfy6r26h20250702150719

PORTARIA Nº 001/2025 – SMC, de 02 de junho de 2025





MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
PORTARIA Nº 001/2025 – SMC, de 02 de junho de 2025

CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DE DAVINÓPOLIS – MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas culturais do município, RESOLVE: Art. 1º – Ficam convocados todos os fazedores de cultura, agentes culturais, representantes de grupos, coletivos, instituições e demais interessados da sociedade civil atuantes no setor cultural de Davinópolis – MA a participarem do Fórum Municipal de Cultura. Art. 2º – O Fórum Municipal de Cultura será realizado no dia 03 de julho de 2025 (quinta-feira), às 10h, na Secretaria de Cultura, localizada nesta cidade. Art. 3º – O objetivo do Fórum é promover o diálogo entre poder público e sociedade civil sobre a gestão cultural do município e eleger os delegados da sociedade civil para participação no Fórum Estadual de Cultura no município de Grajaú – MA no dia 29 de julho de 2025. Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Wild Oliveira de Moraes Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo do Município de Davinópolis – MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: mmhh19x3g620250702190734

RESOLUÇÃO

Resolução nº001/2025 -Casa dos Conselhos

RESOLUÇÃO Resolução nº001/2025 -Casa dos Conselhos - Dispõe sobre a convocação da segunda Conferência Municipal da Cidade de Davinópolis, conforme previsto na lei 103/2007 no artigo 02º do regimento interno do conselho municipal da cidade de Davinópolis. O PLENÁRIO DA CASA DOS CONSELHOS, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 01 de julho de 2025, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 357/2021. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a 2º Conferência Municipal da Cidade de Davinópolis do ano de 2025, no Município de Davinópolis, com o tema: (Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social). A ser realizada no dia 29 de julho de 2025. Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Davinópolis/Ma. Kerem Hapuk Gonçalves dos Santos, coordenadora da casa dos conselhos de Davinópolis/Ma.

Coordenadora da Casa dos Conselhos

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: jntodzw6rul20250702150752





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Luiz Nildo Alencar de Lima
Secretária Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com